



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/08973

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00284, 07/10/22 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA LTDA, com vistas à contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para o Sistema de Folha de Pagamento para Justiça Federal da 2ª Região, instalado neste Tribunal, em substituição à contratação de que trata o Processo TRF2-EOF-2017/00289, com base na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante (TRF2-SEC-2023/00040) assevera que a contratação tem por finalidade *“controlar todos os procedimentos que resultam no pagamento de magistrados, servidores e estagiários da 2ª Região, de forma unificada, objetivando a adequação da legislação vigente e possibilitando a emissão de relatórios operacionais e analíticos”*.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária – DPLAN (TRF2-DES-2023/07786) confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa relativa a serviços de suporte e manutenção de software pagos mensalmente, no valor anual de R\$ 692.972,28 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Salienta que, com relação à possibilidade de contratação por demanda de serviços de manutenção evolutiva e visitas técnicas, que somam o valor máximo de R\$ 756.585,93 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), só se pronunciará sobre a classificação e disponibilidade orçamentária quando de sua efetiva solicitação.

As informações supra foram ratificadas pelo Diretor em exercício da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO (TRF2-DES-2023/07788).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2023/00163), a Assessoria Jurídica - AJUR pontua a ausência de impedimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição, haja vista a exclusividade do fornecedor (TRF2-CAP-2023/04113) e a regularidade dos procedimentos adotados.

A Direção Geral (TRF2-DES-2023/08075), após destacar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa (TRF2-CAP-2023/04621, TRF2-CAP-2023/04622, TRF2-CAP-2023/04623), encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, verifico que restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da presente despesa. Demais disso, cabe salientar a inviabilidade de competição, em razão da existência de fornecedor exclusivo para o produto a ser contratado.



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 15/03/2023 às 17:16:40.
Documento Nº: 3697840-2596 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3697840-2596>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202308973A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2023/00163, da Assessoria Jurídica - AJUR, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 15/03/2023 às 17:16:40.
Documento Nº: 3697840-2596 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3697840-2596>



TRF2DES202308973A